



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO - RS

Exmo. Sr.
Calebe de Andrade Xavier
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta cidade

INDICAÇÃO Nº 065/2025

O Vereador que esta subscreve, aos termos do Regimento Interno, que ouvido o Plenário, faz a seguinte indicação ao Executivo Municipal:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre o plantio e a manutenção de forma voluntária de árvores em terrenos urbanos, estabelecendo que cada proprietário de imóvel efetue o plantio de, no mínimo, uma árvore em seu terreno ou na calçada fronteira, sendo o mesmo responsável pela preservação e cuidado da planta. A proposta prevê ainda que o Município conceda incentivo fiscal de até 5% (cinco por cento) de desconto no valor do IPTU aos proprietários que comprovarem o cumprimento e a manutenção adequada da árvore, conforme critérios técnicos e ambientais a serem definidos pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa promover o aumento da arborização urbana, a melhoria da qualidade de vida da população, a redução da temperatura ambiente, a retenção de poluentes atmosféricos e o embelezamento das vias públicas, incentivando a participação direta da comunidade na preservação ambiental e na construção de uma cidade mais verde e sustentável.

Importante destacar que a responsabilidade pela manutenção, irrigação, poda e preservação da árvore deverá ser integralmente do proprietário do terreno, cabendo ao Município apenas a orientação técnica e fiscalização quanto ao cumprimento da norma.

Sala das Sessões, aos 20 de outubro de 2025.

Giovani dos Santos Garlet
Vereador da Bancada do PT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO - RS

PROJETO DE LEI Nº __/2025

Dispõe sobre o plantio e a manutenção obrigatória de árvores em terrenos urbanos no Município de Faxinal do Soturno-RS, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Faxinal do Soturno-RS, a obrigatoriedade de que cada proprietário de terreno urbano efetue o plantio de, no mínimo, uma árvore em sua propriedade ou na calçada fronteira, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 2º - O proprietário do imóvel será o responsável pela preservação, manutenção e cuidado da árvore plantada, devendo zelar pela sua integridade, irrigação, poda adequada e substituição em caso de morte ou dano irreversível.

§1º O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar a perda de eventuais benefícios concedidos.

§2º A responsabilidade do proprietário não exclui a fiscalização e orientação técnica do Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes de meio ambiente e urbanismo.

Art. 3º - As espécies a serem plantadas deverão ser adequadas ao ambiente urbano, de porte compatível com as calçadas, redes elétricas e demais estruturas.

Art. 4º - Como forma de incentivo ao cumprimento desta Lei, o Município poderá conceder ao proprietário que efetuar o plantio e mantiver a árvore em condições adequadas um desconto de até 5% (cinco por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§1º O benefício será concedido mediante comprovação anual de manutenção adequada da árvore, conforme critérios técnicos definidos pelo Poder Executivo.

§2º O desconto poderá ser suspenso ou cancelado caso seja constatado o descumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo os critérios técnicos, o processo de fiscalização, o sistema de comprovação e a forma de concessão do incentivo fiscal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, __ de _____ de 2025.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO - RS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade incentivar o plantio e a preservação de árvores nas áreas urbanas do Município, estimulando a consciência ambiental e o engajamento dos cidadãos na formação de um ambiente mais saudável, esteticamente agradável e sustentável.

O plantio de árvores contribui para a redução da temperatura local, melhoria da qualidade do ar, retenção de poeira e poluentes, além de proporcionar sombra e conforto térmico aos pedestres. A concessão de desconto no IPTU constitui instrumento de incentivo fiscal eficaz, promovendo a adesão voluntária dos proprietários à política ambiental municipal.

Ressalta-se, ainda, que a proposta estabelece de forma clara que a responsabilidade pela manutenção da árvore é do proprietário, assegurando que o Poder Público atue como fiscalizador e orientador técnico, sem onerar seus serviços de manutenção urbana.

Dessa forma, a medida representa uma importante ação de sustentabilidade e cidadania, alinhada aos princípios da gestão ambiental responsável e do desenvolvimento urbano sustentável.

